



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 49/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 28 de junho de 2023.

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA REVERSA. OBSERVÂNCIA DA MINUTA-PADRÃO DA PGE. CONSIDERAÇÕES GERAIS.
(Proc. adm. n.º. SEI-220011/000692/2023)

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo menor preço global**, a ser realizado no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, visando à “...*contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência...*”, tal qual especificado no item 2.1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 54081800), sob o valor total estimado de até R\$ 4.466.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil reais) preço máximo admitido no certame – item 4.2 do Edital).

O processo iniciou-se por meio da CI JUCERJA/SUPINF N°7, de 17 de março de 2023, elaborada no âmbito da Superintendência de Informática. Eis seu teor.

CI JUCERJA/SUPINF N°7 Rio de Janeiro, 17 de março de 2023

Para: Presidência

De: Superintendência de Informática

Assunto: Autorização para contratação

Sr. Presidente,

Solito autorização para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

O planejamento da contratação ainda está em curso, razão pela qual, solicitamos, respeitosamente, após ciência e anuência, devolução do processo a esta superintendência para continuidade.

Consta de doc. SEI n.º 51899194 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática e aprovado pelo Sr. Presidente. Deste documento destacamos os itens 3 e 5, relativos respectivamente a demanda e a justificativa da necessidade.

3. DEMANDA

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob demanda, com garantia de consumo mínimo descrito no item 16.2.12 do Termo de Referência.

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A JUCERJA, para atender suas atribuições finalísticas no âmbito dos serviços executados por seu corpo técnico, há muito adotou o modelo de locação de tecnologia, logística, manutenção e serviços relativos ao seu parque de microcomputadores e impressoras, assim como, no último exercício, por conta de outros projetos da Instituição, lançou mão do mesmo modelo de contratação para sustentar projetos específicos, que buscaram dotar a Instituição de outros tipos de equipamentos como, por exemplo, projetores multimídia.

A necessidade da contratação reside em promover a atualização tecnológica do parque de

microcomputadores (desktops) e computadores portáteis (notebooks) assim como, suprir a indisponibilidade desses equipamentos que se aproxima pelo fim de vigência dos contratos atuais.

Ademais, devido ao processo de depreciação natural e do avanço das tecnologias e sistemas disponíveis, são máquinas que caminham para obsolescência e fim da vida útil, com potencial de ocasionar morosidade e atrasos no desempenho das atividades.

Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços na Administração Pública Estadual, pois, todos os processos de trabalho da JUCERJA já operam em sistemas de informação, principalmente após a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Outrossim, os computadores são amplamente utilizados para a operação das atividades diárias nas unidades dos órgãos públicos, sobretudo as inerentes às atividades finalísticas da Instituição.

Esses equipamentos visam dar continuidade à prestação do serviço público e a manutenção do labor de todos os servidores, contiguidade que é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção dos contratos que sustentam estes recursos causará transtornos incalculáveis.

Importante registrar que em razão da grande defasagem tecnológica de toda infraestrutura do Data Center, de serviços tecnológicos de sustentação e suporte essenciais e licenciamentos que se encontravam obsoletos e sem cobertura de garantia para suporte e manutenção, os quais vinham sendo represados ao longo dos últimos anos, não foi possível incluir na previsão orçamentária deste exercício recursos suficientes para sustentar a aquisição e substituição de todo o parque de computadores, impressoras e projetores, pois, foram priorizados investimentos em infraestrutura de hardware do Data center, novos appliances de backup, novos switches de rede, nova rede lógica e outros, conforme detalhado no Plano Anual de Contratações registrado no PEDTIC da JUCERJA. Estratégia que permitirá que a Instituição faça suas novas programações orçamentárias de forma mais adequada e com menor impacto no equilíbrio na relação Receita x Despesa nos próximos anos.

Assim como, para todos os itens que fazem parte deste Termo de Referência, o contrato de locação em vigor tem fim de vigência prevista para o segundo semestre de 2023. Sendo imprescindível adotar providências para evitar solução de continuidade nos serviços institucionais.

Com esse foco, a presente contratação busca subsidiar capacidade tecnológica que comporte todos os itens de tecnologia (hardware básico), necessários a continuidade das atividades institucionais e de projetos, seguindo os padrões de locação, de modo que seja possível obter os mais vantajosidade econômica, garantias, serviços de gerenciamento e logística de distribuição e redistribuição para a Instituição.

Os quantitativos previstos visam subsidiar os serviços institucionais da sede da JUCERJA, assim como a demanda de projetos em curso e futuros, sendo desenhada com base em quantidades estimativas que serão disponibilizadas sob demanda e sem garantia de consumo pleno do quantitativo estimado, sendo considerado o quantitativo mínimo de consumo as quantidades hoje instaladas.

Como resultado da contratação, espera-se manter a Instituição dotada de recursos tecnológicos suficientes para suportar a demanda de serviços rotineiros e de projetos, por meio da disponibilização de recursos computacionais de hardware básico e imprescindíveis ao exercício das atividades finalísticas e da área meio para continuidade dos serviços da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Consta de doc. SEI 48983048 autorização do Sr. Presidente para prosseguimento dos trâmites administrativos para a contratação em tela.

Foi acostado em doc. SEI 51457013 Mapa de riscos elaborado pela Superintendência de Informática.

O Termo de Referência, elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, obrigações da contratada, condições de pagamento, entre outros detalhes (doc. SEI n.º 52623419). Verifica-se, ainda, que o Sr. Presidente desta JUCERJA aprovou o Termo de Referência, sendo certo que sua assinatura eletrônica no referido documento demonstra que houve ciência e aprovação por autoridade superior.

Foi acostado aos autos, conforme doc. SEI n.º 52627227, documento intitulado como “ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”, descrevendo a justificativa da necessidade do serviço, a relação entre a demanda prevista, entre outros itens.

Foram solicitadas, por meio de correspondências eletrônicas, propostas de preços a diversas empresas a fim de balizar a pesquisa de preço, conforme documentos acostados em docs. SEI 51468633, 51469047, 51468771, 51469136, 51468889, 51469239. 51461237, 51461242, 51461250, 51460807, 53808063.

Das empresas consultadas, apenas 3 enviaram propostas de preços, a saber:

1.

RL2000 TECNOLOGIA - doc. SEI 51460827;

2.

LÓGICA TECNOLOGIA EIRELI EPP - doc. SEI 51460844;

3.

WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA - doc. SEI 51697721.

4.

FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EVENTOS
LTDA - doc. SEI 53808173.

Consta de doc. SEI 51470417 documento com contratações públicas com objeto similar, a fim de balizar a pesquisa de preço.

No que tange a pesquisa de preços, foram acostados em doc. SEI 53808235 consulta ao sítio eletrônico *compras.gov.br*, consultas realizadas ao Sistema SIGA, tanto ao banco de preços como às atas vigentes, consulta ao banco de preços Negócios Públicos e ainda consulta ao site de compra do TCE.

O documento anexado em doc. SEI nº 53809111, retrata o “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

***RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº
46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019***

***FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, NEGÓCIOS PÚBLICOS,
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO SIGA, GOVERNO FEDERAL, OUTROS ENTES PÚBLICOS E IMPOSSIBILIDADE DE
ENVIO DE E-MAIL PELA SIGA E FORNECEDORES VIA E-MAIL.***

***- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 31/05/2023, preços referenciais encontrados
com mais de 180 dias ou de Ata vencida – doc. SEI – 53808235.***

***- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 31/05/2023, Ata encontrada, porém vencida em
2023 e não renovada – doc. SEI- 53808235.***

- **Banco de Preços do Governo Federal:** pesquisa realizada em 25/05/2023, preços referenciais encontrados, porém não utilizados como formador de média, haja vista a especificidade de cada – doc. SEI– 53808235.

- **Ata de licitação Governo Federal:** pesquisa realizada em 25/05/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI– 53808235.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 01/06/2023, serviço inoperante – doc. SEI– 53808235.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de preços referenciais – doc. SEI– 53808235.

- **E-mails solicitando propostas pelo SIGA:** impossibilidade de envio até 31/12/2030 – doc. SEI– 53808235.

- **E-mails solicitando propostas:** num total de 18 empresas, cujos endereços foram localizados no SIGA, Negócios Públicos e Google, enviadas e reiteradas a partir de 18/06/2023, sendo 03 respondidos com envio de propostas, 02 que declinaram e os demais não retornaram – docs. SEI – 51468633, 051469047, 51468771, 51469136, 51468889, 51469239, 51461237, 51460827 e 53808063.

- **Propostas de fornecedores:** num total de 03 recebidas, tendo sido consideradas, visando a média de cada item com 03 preços referenciais – docs. SEI – 51460844, 51697721 e 53808173.

- **Pesquisas outros entes públicos:** encontrados preços referenciais similares ou superiores aos unitários apresentados pelas empresas que enviaram orçamentos – doc. SEI – 51470417.

As pesquisas foram realizadas pela Área Técnica e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Consta de doc. SEI n.º 53744016, a Requisição de item – PES 0692/2023, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os objetos da contratação.

Verifica-se de doc. SEI n.º 53811190, documento gerado pelo Sistema SIGA intitulado como “Mapa de pesquisa de preços” consignando os fornecedores e os valores apresentados nas propostas de preço.

De doc. SEI n.º 53817399, consta documento gerado via Sistema SIGA que retrata a Reserva Orçamentária, no importe total de R\$ 80.363,11 (oitenta mil, trezentos e sessenta e três mil reais e onze centavos), para atender a despesa no presente exercício, ficando o restante a conta dos exercícios seguintes.

Ressalte-se, ademais, que foram acostadas aos autos Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI 53817893), nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, no valor de R\$ 4.466.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 80.636,11 (oitenta mil seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.40.02	1.501.230	R\$ 80.636,11
	VALOR TOTAL 2023		R\$ 80.636,11

Os restantes R\$ 4.385.363,89 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2024 e 2025, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Em doc. SEI nº 54081800, foi acostada Minuta de Edital e Anexos, encaminhada para análise, seguida de Declaração de Conformidade (doc SEI 54082420), em cumprimento ao art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Em doc. SEI 53837574 consta cópia do Diário Oficial, datada de 14 de outubro de 2022, com a Portaria JUCERJA nº 2028, de 11 de outubro de 2022, que constituiu comissão permanente de licitação.

Em doc. SEI 54086331 consta “Checklist: fase preparatória - serviços”

Assim, o presente processo vem a esta Procuradoria Regional, por meio da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, para análise e parecer, nos seguintes termos (doc. SEI n.º 54094659):

À Procuradoria Regional,

Trata o presente administrativo da contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa, de acordo com quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, conforme solicitado pela Superintendência de Informática em doc. SEI - 48754134, e tendo em vista o término do contrato vigente em 17/12/2023, não podendo mais ser renovado.

A autorização da contratação dada pelo Sr. Presidente encontra-se anexada em doc. SEI - 48983048.

Os documentos de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos foram elaborados pela Superintendência de Informática, setor requisitante, e se encontram anexados, respectivamente, em docs. SEI - 51899194, 52627227, 52623419 e 51457013.

Tendo em vista que no sistema SIGA a unidade de cada item está classificada como UNITÁRIO, para a formação de preços de cada item, foi utilizada a seguinte metodologia, informando, que a contratação será por 24 meses em lote único:

- TOTAL DO ITEM X PREÇO UNITÁRIO = TOTAL MENSAL X 24 MESES

- VALOR TOTAL DE 24 MESES/PELO TOTAL DO ITEM = VALOR UNITÁRIO

Sendo assim totaliza o contrato o valor estimado de até R\$ 4.466.000,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Quanto à pesquisa de mercado, cumpre informar que foi realizada ampla consulta junto ao Banco de Preços do Governo Federal, do sistema SIGA, do site Negócios Públicos e TCE-RJ, sendo válido informar que o site Negócios Públicos já se encontra adequado à IN 65/2020, desta forma seu banco de dados possui preços referenciais da esfera federal, estadual e municipal, bem como no âmbito privado, estando em consonância com o Decreto Estadual nº 46.642/2019 - doc. SEI - 53809111.

Além disso, as propostas foram recebidas e anexadas pela Superintendência de Informática via correspondência eletrônica doc. SEI, tendo sido ainda solicitadas mais propostas junto ao mercado, porém com o retorno de 01 única empresa, totalizando 18 empresas consultadas, com o retorno de 03 propostas – doc. SEI - 53809111.

Válido esclarecer ainda, que a JUCERJA verificou se há a existência de Atas vigentes, tendo localizado a Ata nº do PRODORJ, cujo vencimento se deu em 19/05/2023, porém não tendo sido renovada, conforme doc. SEI - 53808235.

A documentação gerada via Sistema SIGA se encontra anexada em docs. SEI - 53735002, 53744016, 53811190 e 53837422.

Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI nº 53817399, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se indexada em doc. SEI - 53817893 e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária

devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI nº 53835213.

Cumprir informar, que considerando o despacho do Sr. Presidente, anexado em doc. SEI nº 53963234, a modalidade de licitação utilizada será o Pregão Presencial, haja vista “problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes”.

A minuta de Edital (e anexos) e minuta de Contrato foram anexadas em doc. SEI - 54081800. Em seguida foi acostada a Declaração de Conformidade (doc. SEI nº 54082420).

Ainda, no que tange à minuta de Edital, é importante esclarecer foi elaborada seguindo as orientações da PGE (docs. SEI -54080305 e 54081604), adaptada ao caso concreto, informando que o tipo de licitação se dará por “menor preço global”, sendo certo que a contratação contemplará um único lote.

Para a contratação em tela, é vedada a participação de consórcio, por se tratar de bem comum, que não precisa somar expertise para atendê-lo.

A contratação será lançada no PCA-2023, por meio de planilha a ser atualizada no processo SEI-220011/001009/2022.

O Checklist: Fase Preparatória foi anexado em doc. SEI nº 54086331.

Acrescente-se que, no que diz respeito ao cumprimento da Deliberação Nº 335, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vale esclarecer que solicitamos auxílio à SEPLAG (que é a responsável pela implementação da Lei nº 14.133/2021 no Estado) em relação ao cadastro, haja vista, que não conseguimos efetuar-lo a contento até a presente data.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo licitatório é regido a nível nacional pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (SEI 53963234), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico.

“ Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão eletrônico se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.

“Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.”

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (SEI 53963234) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (SEI 53963234), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

*“Assim, haja vista **problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes**, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.

Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade nos serviços a modalidade de pregão

presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.

Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.

Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto n.º 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.”

No que concerne ao objeto do certame, que trata da “...contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento e logística reversa...”, toma relevo o teor do Enunciado PGE n.º 11, que sublinha a possibilidade de utilização do critério de “menor preço” nas hipóteses em que a contratação se refira a bens e serviços de informática “já padronizados no mercado”, aspecto a ser considerado e avaliado pelo setor técnico competente no momento da formulação da demanda contratual.

“Enunciado n.º 11 – PGE: Para a aquisição de bens e serviços de informática já padronizados no mercado, poderá a Administração Pública Estadual adotar a licitação do tipo menor preço, tendo em vista que o art. 45, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.666/93 não se enquadra no conceito de norma geral.”

Publicado: DO 18/11/2004 Pág. 09

Com relação à pesquisa de preços realizada, observamos que o valor médio estimado para o certame foi obtido a partir das Propostas de Preços encaminhadas para diversas empresas (docs. SEI 51468633, 51469047, 51468771, 51469136, 51468889, 51469239, 51460827, 51460844, 51697721, 51470417 e 53808173).

Nesse sentido, válido destacar o teor da Orientação Administrativa PGE N.º 13/2020, a seguir transcrita:

“Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:

1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:

1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.

1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.

1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.

1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ nº 18 CLM e Parecer FBMP nº 15/2020 -ASJUR/SEAP).

Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14” (grifamos)

Ainda no que tange à estimativa do valor da contratação, a instrução processual revela que foram realizadas consultas nos sites de compra do TCE e do SIGA, bem como pesquisa quanto à existência de Ata de Registro de Preços para o serviço que se pretende licitar (doc. SEI nº 53808235).

Com base em tais documentos, foi acostado em doc. SEI nº 53809111, “RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART. 22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642, DE 17 DE ABRIL DE 2019”, elaborado a partir das propostas de mercado e das pesquisas de preços no TCE e SIGA. Este o seu teor:

“RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços do SIGA, Governo Federal, Outros Entes Públicos e impossibilidade de envio de e-mail pelo SIGA e fornecedores via e-mail.

- Banco de Preços do SIGA: pesquisa realizada em 31/05/2023, preços referenciais encontrados com mais de 180 dias ou de Ata vencida – doc. SEI – 53808235.

- Ata de licitação SIGA: pesquisa realizada em 31/05/2023, Ata encontrada, porém vencida em 2023 e não renovada – doc. SEI- 53808235.

- Banco de Preços do Governo Federal: pesquisa realizada em 25/05/2023, preços referenciais encontrados, porém não utilizados como formador de média, haja vista a especificidade de cada – doc. SEI– 53808235.

- Ata de licitação Governo Federal: pesquisa realizada em 25/05/2023, inexistência de atas para o serviço pretendido – doc. SEI– 53808235.

- **Banco de Preços do TCE:** pesquisa realizada em 01/06/2023, serviço inoperante – doc. SEI– 53808235.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos:** pesquisa realizada em 01/06/2023, inexistência de preços referenciais – doc. SEI– 53808235.

- **E-mails solicitando propostas pelo SIGA:** impossibilidade de envio até 31/12/2030 – doc. SEI– 53808235.

- **E-mails solicitando propostas:** num total de 18 empresas, cujos endereços foram localizados no SIGA, Negócios Públicos e Google, enviadas e reiteradas a partir de 18/06/2023, sendo 03 respondidos com envio de propostas, 02 que declinaram e os demais não retornaram – docs. SEI – 51468633, 051469047, 51468771, 51469136, 51468889, 51469239, 51461237, 51460827 e 53808063.

- **Propostas de fornecedores:** num total de 03 recebidas, tendo sido consideradas, visando a média de cada item com 03 preços referenciais – docs. SEI – 51460844, 51697721 e 53808173.

- **Pesquisas outros entes públicos:** encontrados preços referenciais similares ou superiores aos unitários apresentados pelas empresas que enviaram orçamentos – doc. SEI – 51470417.

As pesquisas foram realizadas pela Área Técnica e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças. “

Ainda em relação à pesquisa de preço, foram acostados aos autos em doc. SEI 51470417, pesquisas de contratações públicas com objeto similar.

Assim, observamos que foram observados os parâmetros dispostos no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, cujo teor é o seguinte:

Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: A estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público.

§ 1º - A pesquisa de preços deverá ser realizada pelos seguintes parâmetros:

I – preços de referencia constantes do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA;

II – valores constantes de Portais de Compras do Governo;

III – avaliação de contratos vigentes ou recentes similares;

IV – valores adjudicados em contratações similares de outros órgãos ou entes públicos;

V – preços registrados em atas de Sistema de Registro de Preços;

VI – bancos de preços, pesquisa publicada em mídia ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo, desde que contenha a data de acesso ou de referencia;

VII – consulta a fornecedores por meio do SIGA, correio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

§2º - Os parâmetros previstos no parágrafo anterior deverão ser utilizados de forma cumulativa, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§3º - Poderão ser utilizados os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias da indicação da estimativa do valor da contratação ou cujos contratos estejam em execução;

§4º - Quando for realizada consulta a fornecedores, deverá ser disponibilizado o Termo de Referência ou o Projeto Básico, para permitir que o mercado apresente os preços estimados com custos adequados ao objeto, conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser solicitado, não inferior a 5 (cinco) dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§5º - A pesquisa de preços deverá observar a similaridade das condições contratuais ou de oferta, como a especificação do objeto, volume da demanda, prazo e local da entrega ou prestação, dentre outros, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, cuja observância deverá ser atestada pelo setor técnico.

§6º - Nos casos em que não tiverem sido obtidos resultados suficientes a refletir a realidade de mercado público ou, ainda, tiverem sido obtidos preços apenas pelo parâmetro de consulta a fornecedores, deverão ser realizadas cotações por meio de anúncios de jornal, encartes, consultas à internet ou a quaisquer outros veículos de divulgação, caso em que o servidor responsável deverá atestar a fonte das informações obtidas, com indicação da data de referencia ou da data de acesso.”

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar acostado em doc. SEI n.º 52627227, esta Procuradoria Regional não detém conhecimento para aferir os aspectos técnicos inseridos no referido documento.

Ainda na esteira do Estudo Técnico preliminar, verificamos que o objeto contratual é tratado como serviço que pertence ao campo da tecnologia da informação. Sendo assim, o processo deverá ser encaminhado para análise e manifestação do PRODERJ, nos termos da Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 01, de 26 de fevereiro de 2021 na forma do Arts. 1º e 2º do Decreto Estadual n.º 46.631/2019, que assim dispõem:

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro para a contratação e celebração de acordos que envolvam tecnologia da informação e comunicação, assim como para o envio dos procedimentos de prorrogação de instrumentos contratuais desses objetos para análise do PRODERJ.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, são consideradas soluções de tecnologia de informação e comunicação, além dos itens relacionados no Anexo Único, que constitui, para todos os efeitos, rol exemplificativo, toda e qualquer solução similar ou de mesma natureza, já existente ou que venha a ser desenvolvida.

§2º Para contratações cuja estimativa de preços globais seja inferior a 20% do valor previsto no disposto no art. 23, inciso II,

alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no mesmo percentual em outro ato normativo que vier a substituí-lo, a aplicação deste regulamento é facultativa, devendo o órgão ou entidade que optar por esta faculdade informar ao PRODÉRJ, ao final da contratação, o número do processo, objeto contratado, quantidade, valores unitários e globais, a vigência do instrumento contratual e, ainda, eventuais aditivos decorrentes da referida contratação.”

No que concerne ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), elaborado no âmbito da Superintendência de Informática, esta Procuradoria não detém expertise para examinar seu teor por se tratar de documento de natureza eminentemente técnica e cuja análise desborda do plexo de atribuições desta PR. Contudo, verifica-se que foram atendidos os requisitos na legislação vigente, indicada a seguir:

Art. 11 do Decreto Estadual nº 46.642/2019: *O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados preferencialmente por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:*

(...)

V – Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto: *a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto a ser executado; e, quando se tratar de serviços e for aplicável, o Acordo de Nível de Serviço;*

VI – Acordo de Nível de Serviço: *documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contratadas, por meio de indicadores objetivos que permitam a mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.”*

Enunciado n.º 34 - PGE: Acordo de Níveis de Serviço

1 – O Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos.

2 – O ANS integra o instrumento convocatório e o contrato, podendo ser previsto no Termo de Referência.

3 – O ANS deve prever metas e critérios objetivos de aferição e mensuração dos resultados, quantidade e qualidade da prestação dos serviços, de forma clara e concreta, contendo, especialmente, os indicadores e os instrumentos de medição que serão adotados.

4- Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração do Contratado poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, independentemente da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

(Ref. Pareceres n.ºs. 28/2012 – APCBCA; 43/2014- HGA; 13/2015 – RCG; 28/2015 – RCG; 33/2015 – RCG; 47/2015 – HGA).

Publicado: DO I, 04 de maio de 2016 Pág 22.”;

Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante

1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.

5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.

6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.

(Pareceres n.ºs 01/02-FAG, 06/05-FAG 01/08-FAG, 14/08-FAG, 26/08-FAG, 01/09-FAG, 02/09-FAG 07/11-FAG 28/2012-APCBCA/PG-15, ASJUR/TRANSPORTES n.º 01/2013-RCC, 02/2014-JVM/PG-15, 20/HGA/2015/PG-15, 10/2015-FMBM/PG-15, 14/2015-FMBM/PG-15, 02/DAMFA-PG-15/2016, 10/DAMFA-PG-15/2016, 2/2017-APCBCA/PG-15, 3/2017-APCBCA/PG-15)

Publicado: DO I, de 11 de janeiro de 2018 Pág. 30". (Grifamos)

No que diz respeito às demais alterações à Minuta de edital de pregão e ao Contrato (doc. SEI n.º 54081800), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “Declaração de Conformidade”, apresentada em doc. SEI n.º 54082420, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG n.º 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc.

I – Na minuta de Edital:

a.

Item 1.3 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

b.

Item 1.4 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

c.

Item 4.2 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

d.

Item 5.5 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

e.

Itens 7.6 e 7.7 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

f.

Item 9.4 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

g.

Item 14.3 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

h.

Item 14.8 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

i.

Item 14.9 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

j.

Item 15.5 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

k.

Item 16.6 – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

II – Na minuta de Contrato:

a) Cláusula Quarta - Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

b) Cláusula Sexta – Parágrafo Único - Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

c) Cláusula Oitava – Parágrafos Primeiro e Segundo – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

d) Cláusula Nona – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

e) Cláusula Nona – Parágrafo Oitavo – Nada temos a opor quanto as alterações realizadas;

Por fim, considerando que o certame tem por objeto a prestação de serviços previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 47.278/2020, sublinhamos a necessidade do presente processo ser encaminhado ao PRODERJ, para análise, face ao disposto no art. 7º deste Ato Normativo, que assim dispõe:

“Art. 7º - Os processos de contratação e aditivos contratuais na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou aditivos, para assinatura do respectivo instrumento após o envio e anuência do PRODERJ.”

III. CONCLUSÃO:

Feitas essas considerações, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto ao seu prosseguimento, desde que o processo seja encaminhado ao PRODERJ para anuência, nos termos do art. 7º do Decreto estadual 47.278/2020.

Em 28 de junho de 2023

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 49/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 28 de junho de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI nº 220011/000692/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças, para prosseguimento.

Em 28 de junho de 2023

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat
Procuradora Regional da JUCERJA
ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 28/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 28/06/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54763375** e o código CRC **8323BAF5**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000692/2023

SEI nº 54763375

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492